

DECRETO Nº **14.052**, de 02 de janeiro de 2003.

Regulamenta a Lei nº 8711, de 17 de janeiro de 2001, que dispõe sobre licenciamento de floreiras, vasos decorativos e outros equipamentos do gênero no passeio público fronteiro a escolas, clubes, condomínios, entidades de classe, templos religiosos e outros similares e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE, no uso de suas atribuições legais,

D E C R E T A :

Art. 1º - Este Decreto regulamenta a Lei nº 8711, de 17 de janeiro de 2001, estabelecendo procedimento, requisitos, condições para o licenciamento na implantação de floreiras, vasos decorativos e outros equipamentos do gênero no passeio público fronteiro a escolas, clubes, condomínios, entidades de classe, templos religiosos e outros similares no Município de Porto Alegre que sejam objeto de permissão de uso, nos termos do artigo 1º da referida Lei.

Do Licenciamento

Art. 2º - O procedimento administrativo para o licenciamento dos elementos citados será efetuado pela SMOV mediante a apresentação de:

- I - Requerimento Padrão;
- II - Planta de Localização em duas vias contendo:
 - a) dimensões do terreno;
 - b) cotas do passeio conforme boletim informativo fornecido pela SPM;
 - c) demarcação dos elementos citados na ementa deste decreto devidamente cotados;
 - d) demarcação de rebaixo de meio-fio, quando houver;
 - e) demarcação de vegetação existente no passeio;
 - f) demarcação de todos os elementos que equipam o espaço público: mobiliário urbano e elementos de infra-estrutura aparentes: boca de lobo, postes de energia, hidrantes e outros.

Art. 3º - O licenciamento para a implantação do equipamento observará os requisitos e condições estabelecidos no presente decreto e será acompanhado de permissão do uso do passeio para a finalidade exclusiva objeto do licenciamento.

Dos Equipamentos

Art. 4º - As floreiras e vasos decorativos deverão observar a largura máxima de 30 centímetros e comprimento variável de no máximo 60 centímetros, podendo ter formato variado.

Parágrafo Único. Os equipamentos de que trata este artigo devem possuir cantos arredondados, não sendo dotados de arestas vivas.

Art. 5º - As floreiras e vasos decorativos deverão ser constituídos de elementos passíveis de remoção e de realocação, a critério da Prefeitura.

Art. 6º - As floreiras e vasos decorativos deverão ser dispostos junto ao alinhamento do imóvel, ocupando até 30 centímetros de largura, medida esta considerada no sentido transversal do passeio, devendo, ainda, observar os seguintes critérios:

I - manter uma faixa livre mínima de 1 metro e 50 centímetros para circulação de pedestres, conforme prevê os parâmetros do Decreto 12.714/00;

II - em passeios onde houver mobiliário urbano instalado, a faixa de livre circulação de 1 metro e 50 centímetros deverá ser compreendida da face externa do mobiliário urbano existente no local e a face externa das floreiras, vasos decorativos ou outros equipamentos do gênero;

III - distância de 7 metros em relação às esquinas, definidas pelo encontro dos alinhamentos dos lotes das faces de quadra que compõe as esquinas, conforme anexo, de acordo com as diretrizes do mobiliário urbano;

IV - os acessos a garagens deverão ter uma faixa livre de 1,00 m (um metro) de cada lado do vão de entrada existente na edificação.

Art. 7º - Além dos equipamentos referidos nos artigos anteriores, poderão ser autorizados, mediante análise do Sistema Municipal de Gestão do Planejamento, a implantação de outros equipamentos do gênero, observadas as seguintes diretrizes:

I - deverá ser resguardada a área livre de circulação de 1 metro e 50 centímetros de largura no passeio público;

II - não poderão ser instalados em esquinas, ou impedir o acesso a faixa de segurança;

III - os equipamentos deverão ser instalados observando a distância de 40 centímetros a contar do "meio-fio".

Parágrafo Único. No licenciamento de equipamentos existentes, que sejam objeto de expediente administrativo iniciado antes da data da publicação deste decreto, poderá ser dispensado o requisito constante do inciso III deste artigo.

Art. 8º - Fica vedada a colocação de floreiras, vasos decorativos e outros equipamentos do gênero nos passeios públicos diante de acesso de veículos em geral (garagens) e entradas de pedestres.

Art. 9º - A implantação dos equipamentos de que trata o presente Decreto no alinhamento de edificações de interesse histórico-cultural, tombados ou inventariados no Município deverá ser objeto de análise e autorização pela Equipe do Patrimônio Histórico-Cultural, da Secretaria Municipal de Cultura.

Art. 10 - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE, 02 de janeiro de 2003.

João Verle,
Prefeito.

Guilherme Barbosa,
Secretário Municipal de Obras e Viação.

Carlos Eduardo Vieira,
Secretário do Planejamento Municipal.
Registre-se e publique-se.

Gerson Almeida,
Secretário do Governo Municipal.